

A SOCIEDADE NORMATIVA: O JURÍDICO SOB AS PERSPECTIVAS DE FRANZ KAFKA E MICHEL FOUCAULT

NORMATIVE SOCIETY: THE JURIDICAL UNDER THE PERSPECTIVES OF FRANZ KAFKA AND MICHEL FOUCAULT

Simone Martins de Pontes¹

Resumo: O objetivo deste artigo é fazer uma análise do jurídico sob a perspectiva do pensamento de dois críticos da sociedade normativa: Franz Kafka e Michel Foucault, a partir do estudo das obras *O processo* e *Vigiar e punir*. O primeiro autor, em sua obra *O processo*, faz uma crítica direta ao sistema judiciário, marcado pela desorganização, nebulosidade e burocracia. Kafka, também faz referência ao difícil acesso a lei, relacionando o porteiro (parábola – diante da lei) à própria linguagem jurídica. O porteiro para o autor, também representa uma metáfora das relações de força, sancionada através das normas jurídicas e a linguagem como instrumento de dominação e inacessibilidade da justiça. O segundo pensador, buscou entender a realidade e as relações de poder que produz indivíduos homogeneizados e inseridos no cotidiano da sociedade. Em sua obra *Vigiar e punir*, Foucault critica as instituições que moldam e controlam o corpo e a mente dos sujeitos, com o intuito de atender aos interesses das classes dominantes. E esse controle se expressa, principalmente, nos instrumentos coercitivos aplicados pela lei, sendo uma verdade construída, que se evidencia principalmente na impessoalidade e no monopólio da elaboração, interpretação, organização e aplicação da justiça.

Palavras-chave: normatização; relações de poder; judiciário.

Abstract: This article aims to make an analysis of the juridical from the perspective of the thinking of two critics of the normative society: Franz Kafka and Michel Foucault, from the study of the works *The process* and *Watch and punish*. The first author, in his work *The Process*, makes a direct critique of the judicial system, marked by disorganization, cloudiness and bureaucracy. Kafka also refers to the difficult access to the law, relating the doorman (parable - before the law) to the legal language itself. The doorman for the author also represents a metaphor of power relations, sanctioned through legal norms and language as an instrument of domination and inaccessibility of justice. The second thinker sought to understand the reality and power relations that produce homogenized individuals inserted in the daily life of society. In his work *Watch and Punish*, Foucault criticizes the institutions that shape and control the bodies and minds of subjects in order to meet the interests of the ruling classes. Furthermore, this control is expressed mainly in the coercive instruments applied by the law, being a constructed truth that is evidenced mainly in the impersonality and monopoly of the elaboration, interpretation, organization and application of justice and violence in society.

Keywords: standardization; power relations; judiciary.

¹ Pós-Graduada em Direito e Processo Civil, Direito do Consumidor e Grupos Vulneráveis pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba – (FMP-PB). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – (UFPB). Graduanda em Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura) pela Universidade Paulista – (UNIP); João Pessoa, PB, <http://lattes.cnpq.br/2103309612996924> - e-mail: simone-mpontes@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A sociedade ao longo do tempo estabelece normas e regras a serem incorporadas ao pensamento ou a conduta humana, como a lógica e a moral, sendo coercitivas para com aqueles que não se adequam ou se desviam dos padrões constituídos. O indivíduo sente-se impelido a submeter-se ao poder soberano do Estado, sob pena de sofrer punições e exclusão.

Franz Kafka em seu livro *O Processo*, analisa esse sistema normativo, incluindo o Direito e caracterizando-o como um jogo de interesses, imerso num mundo onde as regras são ditadas pelas relações pessoais entre juízes, advogados, inspetores, mulheres e cidadãos comuns. Na sua obra, denota-se também a inacessibilidade do jurídico, havendo uma submissão do indivíduo ao Estado. O personagem Josef K., protagonista do livro citado, não se comunica bem com a justiça, pois a mesma se apresenta de forma obscura e autoritária. E ao final, denota-se que o indivíduo que não se submeter cegamente às normas estabelecidas deverá ser eliminado, assim como acontece com Josef K., no fim do romance.

Em sua obra, Kafka descreve a relação de um indivíduo comum com a justiça, enquanto expressão do poder, que leva a despersonalização das relações e a burocratização das práticas sociais, enfim, como os homens criam, reproduzem e movem engrenagens sociais de controle e aniquilamento.

Desse modo, o autor descreve a sociedade moderna como uma entidade das massas, dos sujeitos coletivos, da solidão, de homens perdidos na multidão, aossados pela burocracia, alienados pelo maquinismo e pelo capital. Tudo construído, imposto por uma classe de modo que essa *verdade* legitime o seu poder, a sua posição, seu *status quo*. O judiciário, aproveitando-se da alienação do povo estabelece as normas a serem seguidas, a *verdade* do rebanho; que viabiliza seus interesses e benefícios que estavam por trás dos processos de muitos acusados.

Por outro lado, Michel Foucault faz críticas a esse sistema de normas e de violações aos direitos humanos, que se apresentam sob a forma de suplícios nas relações de poder entre o Estado soberano e os indivíduos, afirmando que cada época histórica desenvolve estratégias de submissão e paradigmas, onde a normalidade se apresenta como evidência de superioridade.

Em sua pesquisa sobre os ideários do século XIX, o autor nos mostra claramente como nasceu o homem enquanto objeto do conhecimento e como esses novos saberes da ciência demarcaram um modelo com padrões estabelecidos: a descoberta do corpo que se modela, treina, controla e se submete; e a identificação do seu reverso, o homem *anormal*, aquele que não se encaixa nos moldes, configurando um risco para a ordem social.

Sob a ótica foucaultiana, o poder nas instituições é visto não somente como repressor, mas como micropoderes disciplinadores que são usados nos exercícios de normalização, ou seja, em *Vigiar e Punir*, Foucault demonstra que o objetivo do sistema de Direito e o campo judiciário se configuram como veículos permanentes de relações de dominação e de técnicas de sujeição cuja fórmula busca transformar os indivíduos em corpos dóceis e úteis.

2 A NORMATIZAÇÃO E O SISTEMA JUDICIÁRIO SOB A ÓTICA DE FRANZ KAFKA

Franz Kafka viveu numa época marcada por um Estado autoritário, contexto do Império Austro-Húngaro (totalitário), incessantes lutas pelo poder e pelo ambiente da Primeira Guerra Mundial. Este cenário influenciou a sua obra *O Processo*, que traz uma crítica direta ao sistema judiciário, caracterizado como uma estrutura judicial arbitrária, falha e vulnerável.

Esta obra, narra a história de um funcionário de banco que foi processado injustamente e teve sua rotina interrompida pela visita de um agente do Estado que o declara detido, no entanto, o mesmo não sabe o motivo porque é condenado e as causas de sua detenção. Os fatos se sucedem, marcados pelo absurdo e por relações pessoais sem sentido, impostas pelas circunstâncias que lhe são alheias e pela incomunicabilidade deste com a justiça. Josef K., o protagonista, é a representação de um homem comum que se vê envolto a um longo processo, vítima de um sistema judiciário obsoleto e ineficaz.

O autor, portanto, retrata o desajustamento entre o ser humano e a impessoalidade do Estado. Qual o teor do processo? Não se sabe. Alguns abusos relatados no enredo representam a superioridade de um poder que iguala a todos, a partir de uma estrutura burocrática que está nas mãos das autoridades que se preocupam somente com a sua lei, formando, assim, indivíduos alienados pelas estruturas normativas e econômicas.

Kafka, desta forma, acrescenta em sua obra um problema crucial da normatização, que é o desconhecimento pelas pessoas das regras. Percebe-se, portanto, que quanto mais regras, mais difícil as pessoas terem conhecimento delas.

Na busca pela causa de sua acusação, Josef K. tenta lutar contra as injustiças, mas ao desafiar o tribunal, os magistrados, o advogado, todo o sistema de justiça, ao tentar saber do que está sendo acusado, Josef K. acaba lutando contra a verdade do sistema, tenta derrubá-la, desmistificá-la, provar que nem tudo que parece ser necessário é imprescindível, como o próprio teatro que são os julgamentos e a necessidade do advogado para sua defesa.

O sistema de justiça leva o personagem a apresentar-se de modo instável, frágil e sem autonomia e a alienação toma conta da razão, o que demonstra a opressão e deformidades das instituições e a burocracia envolta a aplicação do Direito como forma de manipulação da realidade jurídica. Dessa forma, o distanciamento entre o Direito e a realidade social, se expressa na elitização do saber jurídico, marcado por uma linguagem rebuscada e restrita aos seus operadores, que lhes propicia uma postura de distanciamento dos demais, daqueles que desconhecem os métodos e interfaces da lei.

Em toda sua obra, Kafka representa o jurídico como um privilégio que é inacessível a todos – o Direito é de difícil acesso aos que dele precisam. No capítulo IX, notamos a inacessibilidade diante da dificuldade das pessoas em geral de terem acesso à lei:

Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo dirige-se a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então não pode entrar mais tarde. “É possível”, diz o porteiro, “mais agora não”. Uma vez que a porta da lei continua como sempre aberta, e o porteiro se põe de lado, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando nota isso, o porteiro ri e diz: “Se o atraí tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. E sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a visão do terceiro”. O homem do campo não esperava tais dificuldades: a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora, pensa ele [...] O porteiro lhe dá um banquinho, e deixa-o sentar-se ao lado da porta. Ali fica sentado dias e anos (Kafka, 2003, p. 261-262).

Diante dessa narrativa, Fábio Belo (2013) em seu artigo intitulado: *O inacessível campo jurídico: breve leitura de O Processo, de Kafka, a partir da teoria de Pierre Bourdieu*, também faz referência ao difícil acesso a lei, relacionando o porteiro à própria linguagem jurídica, ou seja, uma linguagem privativa com termos técnicos específicos, de domínio apenas de alguns detentores do saber. O porteiro para o autor, também representa uma metáfora das relações de força, sancionada através do sistema de normas jurídicas.

Nessa perspectiva, podemos analisar de forma clara os elementos que envolvem a justiça: o advogado, por exemplo, é retratado no romance como uma figura inescrupulosa (que não age com ética e honestidade), ligado ao tribunal através de relações pessoais íntimas, agindo de forma autoritária em relação aos seus clientes e monopolizador do acesso à justiça. A figura de advogado também se relaciona a obscuridade, na medida que entorno do protagonista se forma um sistema de vigilância e ocultamento, acerca da situação em que se encontra e contra a qual luta.

Na obra, a casa do advogado Huld caracteriza-se pela escuridão e pela penumbra, elementos que remetem a obscuridade e a possibilidade de ocultamento. A obscuridade aponta

para o fato de que todas as ações no romance, levam o protagonista ao não esclarecimento acerca da situação em que se encontra, de modo que Josef K. enreda-se em um processo cujos mecanismos lhes são desconhecidos. O ocultamento na casa do advogado manifesta-se em dois níveis, um físico e outro discursivo. O nível físico relaciona-se ao fato de que através da visão não fora possível ao protagonista enxergar a figura do chefe de despachos, escondido em um canto escuro da sala, conforme se pode depreender do trecho a seguir:

– Mas onde? – perguntou K., quase grosseiro, no primeiro momento de surpresa. Inseguro, olhou em volta; a luz da pequena vela nem de longe chegava a penetrar até a parede do outro lado. E de fato algo lá no canto começou a se mexer. À luz da vela, que o tio agora segurava alto, via-se ali, junto a uma pequena mesa, um senhor idoso sentado. Certamente, ele não tinha nem respirado para ficar tanto tempo sem ser percebido. (Kafka, 2003, p.130).

Desse modo, verifica-se que o ocultamento está associado a um sentido de limitação, pois o campo de visão do personagem é limitado pelo alcance da luz da vela. Por outro lado, o nível discursivo refere-se ao modo como alguns personagens são inseridos na vida de Josef K. e como a ele são apresentados. O chefe de despachos é inserido inesperadamente no momento em que K. e seu tio tratam sobre o processo com o advogado. Esse personagem é apresentado como um visitante do advogado, o qual se escondera a fim de não perturbar a recepção dos recém-chegados.

Ademais, percebe-se também um tom irônico na linguagem empregada pelo narrador, a qual revela que as coisas não ocorrem por acaso à volta de Josef K., o que remete a ideia de que, em torno do protagonista, formara-se um sistema de vigilância, de modo que tanto as situações mais corriqueiras quanto aqueles em que os personagens, que por proximidade deveriam tomar a defesa do acusado, tornam-se máscaras dos instrumentos e dos métodos com que a justiça empreende a investigação do caso.

O tribunal, por sua vez, é analisado no pensamento de Kafka como sendo um espaço de imponência onde o protagonista se defronta com a sensação de sufocamento e esmagamento provocada pelo recinto, que representa o olhar coercitivo e acusador da sociedade. A sala de sessões do tribunal está situada no quinto andar de um prédio, apresentando grandes dimensões, onde podemos relacioná-la a inacessibilidade e a superioridade das leis.

O enquadramento das imagens faz-nos ver nitidamente a pequenez e a insignificância de Josef K. frente à imponência da lei – Quem é o cidadão comum diante da lei? O castelo da lei é imenso, mas só ficamos ao redor dele, nunca chegamos ao seu centro. Sendo assim, há

uma sensação de que não importa o lugar que ele esteja, acaba dentro da engrenagem do poder do judiciário, o que remete a ideia da necessidade e submissão a essa estrutura.

Outro elemento que podemos destacar são os juízes, sendo retratados como semideuses, postos como figuras inacessíveis e corruptas. Há um interesse na manutenção do poder e desinteresse do magistrado em resolver a demanda. Nota-se ainda nas relações pessoais entre funcionários públicos, o tratamento do público como se privado fosse.

Nesse contexto, o Direito é supervalorizado, quase tudo pertencia ao tribunal: gente, objetos e lugar, o que evidencia o sistema jurídico como um jogo de interesses. A manipulação se consolida como recurso, através do qual os funcionários da justiça mantêm seu poder sobre os acusados que são postos como pessoas sem esperança, vítimas de uma complexa dinâmica de interpretações normativas.

A ideia de que o Estado de Direito traria segurança jurídica a toda sociedade parece ilusória. A corrupção e a supervalorização do Direito, assim como a transposição da hierarquia social para o sistema judiciário acabam colocando os indivíduos como escravos do sistema, submissos, sem esperança, presos na engrenagem institucional. A esse respeito, o sociólogo Pierre Bourdieu faz alusão a institucionalização:

[...] o ato de instituição é um ato de comunicação de uma espécie particular: ele notifica a alguém sua identidade, quer no sentido de que ele a exprime e a impõe perante todos [...] quer notificando-lhe assim com autoridade o que esse alguém deve ser (Bourdieu, 2003, p. 101).

Desse modo, o poder se consolida nas instituições como o tribunal, mas na obra, podemos perceber que ele ocorre dentro das relações sociais, descrita em práticas como as de erguer e abaixar a cabeça e de olhar ou não nos rostos das pessoas. Assim, nesse mundo moderno, que promete a felicidade e que é regido por forças sem controle, causa na verdade a despersonalização do humano, onde na obra Josef K. morre “como um cão” (Kafka, 2003, p.278), despido de qualquer dignidade.

Por fim, a obra *O Processo* apresenta uma analogia em torno do controle exercido pelo Estado sobre o indivíduo, e as contradições do Direito enquanto ciência, pois a ideia de que o Direito é universal, para todos, na verdade não o é, isto fica evidente na obra quando o homem do campo, na parábola *diante da lei*, espera entrar por uma porta e o porteiro não abre. Ele morre de velhice sem conseguir entrar, representando os acusados que clamam por justiça, veem a vida toda passar sem conseguirem o que queriam.

3 A NORMALIZAÇÃO E O SISTEMA JUDICIÁRIO SOB O PONTO DE VISTA DE MICHEL FOUCAULT

Michel Foucault viveu em uma época de guerra e repressão. Graduado em Psicologia e Filosofia, se aprofundou nas Ciências Humanas. Em seus livros, examinou o pensamento e as ações humanas, especificamente as formas de controle efetivadas por meio das instituições sociais.

No pensamento de Foucault, podemos observar claramente uma crítica ao sistema de normalização e normatização que envolve a sociedade. De modo geral, a ideia de normalização se refere ao normal, explicado a partir do patológico, enquanto opostos. Para Foucault, o poder normativo teria como função então produzir sujeitos *sem patologias sociais*, concretamente aptos a viver de acordo com as regras sociais vigentes. Nesse contexto, a norma passa a ser um mecanismo de normalização a qual regula comportamentos, esperando uma homogeneização dos indivíduos.

A normalização disciplinar seria o resultado de uma série de medidas bastante precisas. A disciplina analisa, decompõe os indivíduos, os lugares, os intervalos de tempo, os gestos, os atos e as relações. Ela também classifica os elementos analisados em função de objetivos precisos, fixa procedimentos de adestramento e de controle permanentes. Por fim, estabelece uma separação entre o *normal* e o *anormal*, que tem como referência um modelo construído através de um processo de normalização. Esses parâmetros de normalidade e de anormalidade, são variáveis, haja visto que cada época define modelos que servem de referência (Foucault, 1995, p.147).

Desse modo, Foucault analisa os mecanismos sociais de um sistema surgido no século XVI, e que se aperfeiçoou no século XIX. Sua pesquisa evidencia uma engrenagem produtora de verdades, que são incorporadas através da manipulação e do treinamento. Neste diapasão, o corpo deveria ser treinado através da disciplina – para tornar os corpos dóceis e a restrição da liberdade para aqueles que descumprirem as normas:

Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe (Foucault, 1995, p. 127).

Os mecanismos de controle, segundo o autor, são desenvolvidos pelas instituições como hospitais, escolas, asilos, quartéis e o judiciário. Sendo este último, a estrutura que acoberta atos de dominação e sujeição. E esse controle se expressa, principalmente, nos instrumentos

coercitivos aplicados pela lei, que utiliza um discurso legitimado pela ciência, com o objetivo de perpetuar esse sistema normativo.

Assim, a lei, segundo Foucault, seria uma verdade construída de acordo com os interesses da classe dominante, e se expressa, principalmente, na impessoalidade e no monopólio da elaboração, interpretação, organização e aplicação da justiça e da violência na sociedade:

Por um lado esse sistema das “provas legais” faz da verdade no campo penal o resultado de uma arte complexa; obedece a regras que só os especialistas podem conhecer; e conseqüentemente reforça o princípio do segredo [...] Mas não devemos esquecer que essas exigências formais da prova jurídica eram um modo de controle interno do poder absoluto e exclusivo de saber (Foucault, 1995, p.37).

Segundo Foucault, a justiça não assume publicamente a violência, mas está ligada a seu exercício, pois o sofrimento físico e a dor do corpo não são mais elementos constitutivos da pena, outras técnicas mais elaboradas e sutis substituem os castigos físicos. A vigilância hierárquica, por exemplo, funciona como uma máquina que sustenta o sistema, estabelecendo papéis e funções específicas, com o objetivo de enquadrar de modo detalhado o comportamento dos indivíduos, marcar e separar os que configuram risco para a ordem social e recompensar as qualidades e as competências dos que estão dentro dos padrões estabelecidos como normais.

O sucesso do poder disciplinar se deve, sem dúvida, ao uso de mecanismos como: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e de sua combinação num procedimento que lhe é específico, *o exame* (Foucault, 1995, p.143). A escrita se constitui numa peça essencial nas engrenagens da disciplina, na medida que a documentação estabelece uma série de códigos, qualifica, mensura, compara, individualiza e delimita o sujeito enquanto objeto.

Dessa forma, o exame – o poder da escrita – estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através do qual são diferenciados e sancionados. A fiscalização substitui as cerimônias e tem como referência a regularidade e a norma estabelecida, portanto, para Foucault:

O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação “ideológica” da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama disciplina (Foucault. 1995, p.161).

Nesse contexto, Ferreira (2013) aponta as consequências para aqueles que não se enquadram nas normas estabelecidas, para os que não estão *na média*: tendem a ser punidos e afastados da sociedade, o castigo disciplinar é essencialmente corretivo. A prisão, por exemplo,

surge como uma instituição disciplinar onde se espera que, na medida que se restringe a liberdade do indivíduo, este possa voltar a sociedade devidamente docilizado, isto é, a prisão serve para regenerar o sujeito. A ideia seria de que o indivíduo tenha a liberdade retirada, para que essa instituição possa vir a modificá-lo, justamente por meio da aplicação da disciplina.

Assim, a pena aplicada como resposta a uma conduta livre e antijurídica, tem como propósito extinguir o perigo que adviria da impunidade para a sociedade, desse modo, a reeducação do apenado seria um resultado secundário e cobiçado, mas não a função preliminar da pena. Por outro lado, a medida aplicada traz esse fundo de proteção da coletividade, afinal, cabe a sociedade defender-se e a função da pena é o que ratifica a sua utilização.

Na análise descrita por Foucault, no que diz respeito à história da prisão, percebe-se a passagem da dominação pelo terror, pela tortura e pelos procedimentos inquisitórios medievais, para uma sujeição silenciosa que vigia e pune aqueles que se desviam das normas estabelecidas. Na prisão, com a liberdade restrita, o criminoso será submetido à disciplina e deverá se recuperar, pois, todo corpo que obedece ao Estado é um corpo cuja razão é previsível.

A prisão serve, antes de tudo, para diferenciar e administrar uma parte dos conflitos existentes na sociedade, como a criminalidade. Esta se configura como um problema ligado às características pessoais dos indivíduos particularmente perigosos, o qual requer uma resposta institucional de natureza técnica, como a pena ou o tratamento do desviado. A própria ideia de que a prisão deve ser constituída por celas individuais, seguindo o princípio do isolamento, advém da ideia de que o criminoso é um *doente* que precisa *ser curado*.

Desse modo, estabelece-se uma relação razoável para justificar a pena: “Que o castigo decorra do crime; que a lei pareça uma necessidade das coisas, e que o poder aja mascarando-se sob a força suave da natureza” (Foucault, 1995, p.88).

Nesse sentido, a prisão é proposta pelos juristas como uma forma mais racional da arte de punir, uma forma mais moderna, mas que, segundo Foucault, na verdade trata-se de um discurso legitimador da prisão, pois o cárcere serve para representar como normais as relações de desigualdade existentes na sociedade e para garantir a reprodução material e ideológica, onde uns terão poder sobre os outros, de acordo com os seus interesses.

Para Foucault, a lei, sejam quais forem os seus métodos de execução ou os seus procedimentos, apropria-se da punição e, em sentido amplo, está sempre a serviço de algum tipo de poder, que segundo o autor citado, circularia entre as pessoas, através de mecanismos que inserem a todos numa rede inconsciente vinculada ao funcionamento de um discurso científico organizado, que a legitima socialmente.

No entanto, ao longo dos anos a prisão tem apresentado um aparente fracasso, pois não diminuiu a taxa de criminalidade e percebe-se a reincidência do criminoso, além disso, com a reclusão do detento, sua família fica com sua subsistência comprometida, perpetuando o círculo vicioso de transgressões às normas.

Desse modo, o autor faz referência as várias reformas e propostas implementadas no sistema penitenciário e conclui que, na verdade, este sistema tem o objetivo de organizar as transgressões das leis, riscar limites de tolerância, delimitar o espaço para uns e excluí-lo para outros, diferenciando as infrações e os indivíduos. Em suma, a própria lei ou a maneira de aplicá-la, serve ao interesse da classe dominante e são, portanto, mecanismos de dominação (Foucault, 1995, p. 226).

Com a mudança do suplício para a prisão, a organização das ilegalidades se reestruturou para atender ao desenvolvimento do capitalismo e da classe social em ascensão, no caso a burguesia. Assim, os produtores de pequenas infrações, da camada social mais vulnerável, passaram a encher as prisões e, conseqüentemente, a transformam num espaço social excludente.

Além disso, na prisão vai existir a prática empírica, bem como um discurso que a legitima socialmente, que seria a ideia de que o sujeito tenha a liberdade retirada para que essa instituição possa vir a modificá-lo, justamente por meio da aplicação da disciplina. De modo que na essência de todos os sistemas disciplinares funciona um pequeno mecanismo penal, que está diretamente ligado ao poder e ao controle social.

Ademais, quanto ao sistema do Direito e ao campo judiciário, o filósofo citado os apontam como veículos permanentes de relações de dominação e de técnicas de sujeição, que teria como objetivo pôr em prática procedimentos que produzem indivíduos disciplinados, alienados e vigiados permanentemente (*panoptismo*), ou seja, com a fórmula expressa em *Vigiar e Punir*, busca-se-á transformar indivíduos em corpos dóceis e úteis.

Assim, o modo pelo qual esse poder é exercido vai além da repressão ou da coação física, visa também o controle das ações dos indivíduos. Forma-se uma política de coerções que consiste num trabalho sobre o corpo, que é utilizado como fonte econômica, sendo ao mesmo tempo, produtivo e submisso. A disciplina modela o corpo humano e diminui a resistência que este pode oferecer ao poder.

Por fim, Foucault discorre sobre as técnicas de vigilância múltipla, do *panoptismo*, de uma nova anatomia política cujo objeto e fim não são a relação de soberania, mas as relações de disciplina (Foucault. 1995, p. 172). Para o filósofo, a reforma do Direito criminal, deve ser

lida como o Direito de punir, que historicamente deslocou-se da vingança do soberano para a defesa da sociedade, que estabeleceu regras e personagens com papéis definidos. Chega-se a uma classificação dos crimes, dos castigos e as modulações das penas em conformidade com as características singulares de cada criminoso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade analisada e descrita por Kafka e Foucault é a sociedade das massas, dos sujeitos coletivos, submetidos a uma justiça impessoal e produtora de instrumentos coercitivos, que fazem parecer natural estruturas produzidas com objetivos definidos, que muitas vezes levam os indivíduos a situações limites, onde são arrastados e esmagados pelas engrenagens das instituições sociais que visam disciplinar e enquadrá-los através da normalização, efetivadas através de micropoderes que estabelecem uma separação entre o normal e aceitável e o anormal que deverá ser eliminado ou corrigido.

O romance *O processo* de Franz Kafka, apresenta em sua composição as marcas do absurdo e do insólito, que se manifestam na construção do espaço e na ação dos personagens; e a inserção de dúvidas e conjecturas na narração. Através desses aspectos, o romance aponta alegoricamente para uma situação definitiva da modernidade: a dialética entre racionalização e alienação.

A modernidade pode ser entendida como um momento sócio-histórico caracterizado pela emergência do indivíduo e sua dominação por um conjunto de sistemas, instituições e organizações. E como tal, pode ser posta em termos de *desencantamento do mundo*, ou seja, um processo que ocorre numa sociedade marcada pela indústria e pela ciência, no qual a racionalização é convertida em técnica e posta a serviço da dominação, de modo que, ao invés da libertação do homem, tem-se seu anulamento e submissão para que prevaleça uma ordem social regida pelo controle, ao qual se vincula o funcionamento do sistema judiciário.

Ademais, a obra representa uma metáfora em torno do significado e profundidade do controle que o Estado exerce sobre o cidadão no seu cotidiano. *O Processo* retrata o desajuste entre o ser humano, entendido na sua dimensão individual, e um Estado totalitário e impessoal, que esconde um sistema normativo por detrás da acusação. Numa crítica mais aprofundada, percebe-se que as discrepâncias não ocorrem somente no âmbito judicial, mas também teríamos que entendê-las como oriundas de um aparelho estatal problemático, atrelado ao excesso de burocracia e decorrente de um autoritarismo estatal.

Por outro lado, Michel Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* faz uma análise detalhada dos procedimentos utilizados pelos mecanismos de controle social, desde os mais cruéis aos mais sutis, utilizados na sociedade moderna com o objetivo de disciplinar e enquadrar a recém-formada classe operária e conter os conflitos inerentes à sociedade capitalista. A burguesia então, vai criar um campo de ilegalidades que denominará enquanto crimes, que devem ser punidas, porque é de interesse dessa classe manter seus privilégios.

Em virtude do que foi mencionado, Foucault possui o mérito de demonstrar que tal monopólio somente assumiu uma dimensão absoluta a partir das transformações ocorridas ao longo dos séculos XVIII e XIX, ou seja, com a consolidação da sociedade burguesa. Portanto, é quando a estrutura burocrática e centralizada do Estado se completa absorvendo a autonomia da municipalidade e da aldeia, as normas gerais de conduta cristã são impostas na vida cotidiana de forma violenta e sob o respaldo do Estado, a justiça se transfere para o corpo competente encarregado, no caso, a magistratura.

Nesse contexto, os autores apontam o sistema judiciário, como produtor de leis, supostamente feita para todos, em nome de todos, mas que na realidade o que se percebe é que se aplica principalmente às classes mais numerosas, menos esclarecidas, e aos cidadãos comuns.

REFERÊNCIAS

BELO, Fábio, LASMAR, Gabriela, RODRIGUES, Pedro Paulo. *O Inacessível campo jurídico*: Breve leitura de O processo, de Kafka, a partir da teoria de Pierre Bourdieu. Disponível em: <<http://caminhosdasociedade.files.wordpress.com/2013/04/o-inacessc3advel-campo-jurc3addico.pdf>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2019.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6 Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

COUTINHO, Márcio José. *As conjeturas e as dúvidas em O processo, de Franz Kafka*: uma alegoria da dialética entre racionalização e alienação. Disponível em: <<http://www.apario.com.br/index/boletim37/oromanceOProcessoartigo1.pdf>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2019.

FERREIRA, Emerson Benedito. *Docilizando corpos*: Aportes sobre o emoldurar de condutas na obra Vigiar e Punir de Michel Foucault, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,docilizando-corpos-aportes-sobre-o-emoldurar-de-condutas-na-obra-vigiar-e-punir-de-michel-foucault,45415.html>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2019.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3 Ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. *Microfísica do Poder*. Organização, Introdução e Revisão Técnica de Roberto Machado. 25. Ed. São Paulo: Graal, 1979.

_____. *Vigiar e Punir*. Nascimento da Prisão. 12. Ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

KAFKA, Franz. *O Processo*. 6ª Reimpressão. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

PASSETTI, Edson (Coord.) *Kafka- Foucault: Sem Medos*. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2004.